



CERTIDÃO DE ISENÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA

Nº do documento ILS0021876/2020	Data da emissão 01/10/2020		
Dados do proprietário do empreendimento			
Concedido a C & C COMERCIO VAREJISTA DE CONVENIENCIA LTDA ME	CNPJ/CPF 23.908.885/0001-27		
Natureza Jurídica SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA			
Dados do Empreendimento			
Inscrição IPTU 7200323	Endereço (Conforme IPTU indicado) RODOVIA BR 116, 2928, P - PARQUE SANTA MARIA, 60850012, Fortaleza - CE		
Área do Terreno (m ²) 13552,00	Área Construída (m ²) 315,00	Área do Estabelecimento (m ²) 315,00	
CNAE CNAE ATIVIDADE	RISCO SANITÁRIO PRINCIPAL?	A ATIVIDADE É EXERCIDA? A ATIVIDADE É EXERCIDA?	FATIVIDADE AUTORIZADA PARA FUNCIONAR NESTE ENDEREÇO?
472960201 COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM LOJAS DE CONVENIÊNCIA	BAIXO	Sim	Sim, neste endereço.
471210001 COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS, MINIMERCADOS, MERCEARIAS E SIMILARES, EXCETO PASTELARIA, SORVETERIA E CAFETERIA	BAIXO	Não	Sim, neste endereço.
Responsável Legal	CPF 042.325.303-47	Nome CAMILLE MARIA GRANJEIRO DE ALENCAR	
Observações			
1. Requerente desta Certidão de Isenção de Licença Sanitária (pessoa que preencheu os dados no Fortaleza Online): CAMILLE MARIA GRANJEIRO DE ALENCAR / CPF: 04232530347 2. Com relação às questões urbanísticas, este documento foi emitido com base na Consulta de Adequabilidade nº FOR2020293225, consulta esta declaratória, podendo ser cancelada caso haja omissão ou falsa descrição de informações, ocasionando a perda da validade deste documento. 3. Esta Certidão de Isenção de Licença Sanitária habilita a(s) operação(ões): a) Das atividades de baixo risco, classificadas nos termos da Instrução Normativa ANVISA/MS Nº 16, de 26/04/2017 e LEI COMPLEMENTAR Nº 270 DE 02/08/2019 CÓDIGO DA CIDADE DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA ficam dispensadas da exigência de licença sanitária, aplicando-se, no entanto, as normas sanitárias em vigor. b) Das atividades não inseridas na Instrução Normativa -IN/ANVISA/MS Nº 16, de 26/04/2017 também ficam dispensadas da exigência de licença sanitária. 4. Realizar nova solicitação de Certidão de Isenção de Licença Sanitária se houver qualquer alteração de endereço do estabelecimento, da atividade econômica, razão social bem como alteração da área que modifique a atividade deverá ser feita nova solicitação. 5. O empreendimento ficará passível de fiscalização e monitoramento pelos órgãos competentes.			
CONDICIONANTES			
ESTA LICENÇA SANITÁRIA NÃO EXIME O ESTABELECIMENTO DE POSSUIR, QUANDO EXIGIDO POR LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA, ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO, LICENÇA AMBIENTAL, HABITE-SE OU CERTIFICADO DE REGULARIZAÇÃO DE EDIFICAÇÃO, LICENÇA DE PUBLICIDADE, AUTORIZAÇÃO SONORA E CERTIFICADO DE CONFORMIDADE DO CORPO DE BOMBEIROS DO ESTADO DO CEARÁ, BEM COMO DEMAIS LICENÇAS E AUTORIZAÇÕES.			
1. Deverão ser mantidas no estabelecimento as licenças necessárias ao funcionamento das atividades, incluindo o Alvará de Funcionamento.			



DECRETO LEI 2848/40 – CÓDIGO PENAL

Art. 171 – Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento: PENA – Reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa.

Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: PENA – Reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa, se o documento é particular.

